RECURSO AO PLENÁRIO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE QUE NÃO APENSOU O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2/2025 AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 23/2018, EM DESPACHO PROFERIDO EM 10/3/2025, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 11/3/2025

Senhor Presidente,

Ofício 18/2025.

Com fundamento nos artigos 288 e 289 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, venho respeitosamente interpor o presente **RECURSO** contra a decisão que indeferiu o apensamento do **PELOM nº 2/2025**, de autoria do Poder Executivo, ao **PELOM nº 23/2018**, de autoria dos senhores Vereadores JONES MOURA, CARLOS BOLSONARO, ITALO CIBA, ZICO BACANA, ELISEU KESSLER, OTONI DE PAULA, LEANDRO LYRA, JAIR DA MENDES GOMES, VAL CEASA, ALEXANDRE ISQUIERDO, MARCELLO SICILIANO, MARCELO ARAR, WELINGTON DIAS, CARLO CAIADO, VERA LINS, DR. GILBERTO, FELIPE MICHEL, PROFESSOR ADALMIR, DR. JOÃO RICARDO, CLÁUDIO CASTRO e de Vossa Excelência, Vereador WILLIAN COELHO.

1. Convergência Legislativa e Mesma Base Legal

O **PELOM nº 23/2018** e o **PELOM nº 2/2025** propõem alterações **no mesmo dispositivo da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro** , especificamente no **artigo 30** , que trata da **Guarda Municipal e suas competências** .

Ambos os projetos discutem **a organização da Guarda Municipal e suas atribuições no contexto da segurança pública** , abordando diretamente sua **atuação no policiamento preventivo e urbano** . Apesar das diferenças quanto à **abrangência do porte de armas** , ambos os projetos tratam da **estrutura da Guarda Municipal e das regras que regem sua atuação no município** , razão pela qual **devem tramitar conjuntamente** . A tramitação separada pode gerar **conflitos normativos e insegurança jurídica**, dificultando a construção de um marco regulatório coeso para a atuação da Guarda Municipal.

Diante disso, **o apensamento do PELOM 2/2025 ao PELOM 23/2018, que já está em discussão legislativa nesta Casa desde 2018,** é necessário para garantir **a harmonia legislativa** e permitir que todas as propostas sobre o tema sejam obtidas conjuntamente, garantindo um debate técnico aprofundado sobre a estrutura e as atribuições da Guarda Municipal no município.

2. Evolução Legislativa do Mesmo Objeto

O **PELOM nº 23/2018** foi protocolado com a finalidade de permitir que a Guarda Municipal atuasse armada, garantindo **instrumentalização e**

capacitação para o efetivo municipal. O **PELOM nº 2/2025** avança sobre o mesmo tema, criando a **Força de Segurança Municipal (FSM-RIO)**, e estabelecendo um modelo de policiamento preventivo e ostensivo. O apensamento é necessário para evitar sobreposição de normas e garantir um debate coeso.

3. Aplicabilidade do Precedente Regimental nº 27/2005

De acordo com o **Precedente Regimental nº 27/2005**:

> *"Ocorrendo a apresentação de projeto legislativo de idêntico teor à matéria já em tramitação ou à lei vigente, o Presidente da Câmara Municipal determinará o seu **apensamento** ou **arquivamento**, conforme o caso, após a sua numeração e publicação."*

O indeferimento do apensamento desconsidera este Precedente Regimental, uma vez que os projetos são correlatos e se fundamentam na mesma legislação.

4. Sequência dos Fatos Legislativos

Em 27 de novembro de 2018, foi protocolado o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 23/2018, que **"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VII DO ART. 30 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ACRESCENTA O §§ 2º E 3º, RENUMERANDO O ATUAL PARÁGRAFO ÚNICO"** .

A proposta recebeu um substitutivo, emendas e teve sua discussão adiada mais de uma vez. No entanto, todos os eventos legislativos ocorreram regularmente, no estrito cumprimento do Regimento, como de regra nesta Casa de Leis. A

última emenda recebida – vale o registro – foi apresentada em 27/2/2025, pelo Líder do Governo, Vereador Márcio Ribeiro, que retirou a proposta de pauta para, uma semana depois, apresentar um PELOM de autoria do Poder Executivo que versa sobre temática normativa correlata – o que, portanto, de acordo com o Precedente Regimental nº 27/2005, deveria ter sido apensando ao PELOM nº 23/2018, diferentemente do que consta no despacho recente, que reproduzo a seguir:

> *"DESPACHO: A imprimir e às Comissões de Justiça e Redação; Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público; Segurança Pública; Defesa dos Direitos Humanos e de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.*
> *Em relação à solicitação de arquivamento do PELOM nº 1/2025, o pedido é deferido com base no art. 206, VI, do Regimento Interno. Remeta-se a matéria ao ARQUIVO.*
> *Em 10/03/2025*
> *WILLIAN COELHO - Presidente em exercício"*

Dessa forma, entendo que o despacho de Vossa Excelência merece ser revisado, de acordo com o Precedente Regimental nº 27.

5. Segurança Jurídica e Coerência Normativa

A tramitação independente de projetos sobre o mesmo tema **pode resultar em conflitos normativos**, gerando insegurança jurídica. O apensamento permite que a análise legislativa ocorra de forma integrada, garantindo a harmonia entre as disposições aprovadas.

6. Interesse Público e Qualidade do Debate Legislativo

O apensamento dos projetos viabiliza um **debate mais abrangente e transparente**, permitindo que os vereadores avaliem de forma conjunta as melhores soluções para a segurança municipal, **evitando fragmentação e duplicidade de propostas.**

7. Aplicação da Boa Técnica Legislativa e da Lei Complementar nº 48/2000

A compensação de proposições legislativas deve ser orientada pela análise de seu conteúdo substantivo, conforme preconiza a boa técnica legislativa. Esse princípio encontra respaldo no **artigo 6º da Lei Complementar nº 48, de 5 de dezembro de 2000** , que dispõe sobre a elaboração e redação das leis municipais:

> *"Art. 6º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação."*

O exame do **artigo 1º** de ambas as proposições deixa claro que o PELOM nº 23/2018 e o PELOM nº 2/2025 tratam da mesma temática: **a estrutura, a competência e o papel da Guarda Municipal no âmbito da segurança pública municipal** . Ainda que haja distinções nos detalhes das propostas, ambas se voltam à normatização do funcionamento da Guarda Municipal, tratando de aspectos interligados da organização e do exercício das suas funções.

Nesse sentido, considerando que a técnica legislativa exige que projetos sobre a mesma matéria tramitem de forma conjunta para garantir **harmonia normativa, evitar sobreposição de regras e garantir a coerência na produção legislativa** , o indeferimento do apensamento destoa do ordenamento jurídico aplicável e da lógica procedimental imposta por esta Casa de Leis.

Portanto, reforça-se a necessidade da revisão do despacho presidencial e da determinação da apensação do PELOM nº 2/2025 ao PELOM nº 23/2018, **em observância ao princípio da unicidade temática e à adequada sistematização legislativa** .

Conclusão

Diante do exposto, **requer-se o provimento deste recurso**, com a consequente **revisão do despacho presidencial e a determinação do apensamento do PELOM 2/2025 ao PELOM 23/2018**, garantindo a tramitação unificada e o cumprimento do Regimento Interno.

Nestes termos, pede deferimento.

Plenário Teotônio Villela**, 12 de março de 2025.**

_____

Vereador Dr. ROGÉRIO AMORIM
Líder do PL